



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 213/2009 de 13 DE JULHO DE 2009.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPOR-  
TIVA E CULTURAL ESPORTE OURO VERDE.

PROJETO-DE-LEI nº 100/2009 de 10 de julho de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

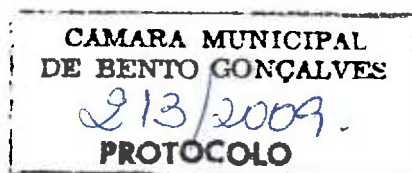
*Lei Municipal nº 4621, de 23 de julho de 2009.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 107/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO VERDE".

O Projeto de Lei visa firmar Convênio com a referida Sociedade, objetivando a parceria nas despesas de participação no Campeonato Gaúcho da II Divisão, subsidiando taxas de arbitragem, despesas de alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e fisioterapia.

Assim, diante da solicitação da SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO VERDE, este Executivo entendeu em firmar parceria, conveniando com a entidade, nos termos da Minuta de Convênio que segue anexa.

Em contrapartida a Sociedade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, cederá, gratuitamente, a sede da entidade quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, além de representar o Município em nível estadual nos campeonatos de futsal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (PV)
	Por Unanimidade
Data:	21/07/09
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 10 DE JULHO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE  
CLUBE OURO VERDE.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em três parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil), nos meses de julho, agosto e setembro de 2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de participação no Campeonato Gaúcho da II Divisão, subsidiando taxas de arbitragem, despesas de alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e fisioterapia, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a Sociedade adotará medidas que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, cederá, gratuitamente, a sede da entidade quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, além de representar o Município em nível estadual nos campeonatos de futsal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 - Auxílios - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento do valor, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO VERDE.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO VERDE, com sede na Rua Isidoro Cavidon nº 703, no Bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO COMIOTTI, portador do RG nº 6053906845, inscrito no CPF sob nº 551.233.760-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas como taxas de arbitragem, despesas de alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e fisioterapia da CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes se apresentarem. Também cederá, gratuitamente, a sede da entidade quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais, esportivo, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.00002542.9, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



*Handwritten signature in blue ink.*

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO  
VERDE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 2854, de 08.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO PARECER 186/2009

*Handwritten signature*

*Jurídico*

Processo nº 213/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 100/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Cultural Esporte Ouro Verde.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Sociedade Esportiva e Cultural Esporte Ouro Verde de Bento Gonçalves, mediante o repasse do valor de R\$ 30.000,00, repassados em parcelas de R\$ 10.000,00, nos meses de julho, agosto e setembro/2009, conforme disposto no art. 1º, até o dia 05 de cada mês, para despesas de participação no Campeonato Gaúcho da Segunda Divisão, subsidiando despesas.

A entidade conveniada, em contrapartida, adotará medidas para inclusão de crianças carentes na prática de esportes, cederá também a sede da entidade quando solicitado pelo Município.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

*Favorável*

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

*Handwritten signatures of the three lawyers*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

**PROCESSO: 213 /2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ESPORTE OURO VERDE.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 213 /2009 que "Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Esportiva e Cultural Esporte Ouro Verde" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio com a Sociedade em referência, com o repasse de recursos financeiros da Municipalidade no valor de R\$30.000,00 ( trinta mil reais ), em três parcelas de R\$10.000,00 ( dez mil reais ) para subsidiar as despesas da Entidade, a fim de que esta participe do Campeonato Gaúcho da II Divisão. Entre os gastos da Sociedade em sua participação no Campeonato em questão estão as taxas de arbitragem, despesas de alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e fisioterapia.

O art. 2º da propositura se refere a contrapartida da conveniada, que se compromete a promover a inclusão de crianças carentes na prática de esportes e a ceder gratuitamente a sede da Entidade quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e outras atividades afins, além de representar o Município a nível estadual na modalidade futsal.

Já o art. 3º estabelece a conta de recurso do orçamento, bem como a unidade orçamentária responsável pela recursos a serem distribuídos.

Além das considerações elencadas, o Projeto atende a técnica Legislativa e, por isso, a Comissão é de parecer **favorável** à tramitação regular da matéria, tendo plenas condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VÂNDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

*Handwritten word "favorável" in blue ink.*

*Handwritten signatures in blue ink over the printed names of the council members.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FB

PROCESSO Nº **213/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ESPORTE OURO VERDE**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 213/2009, que insere o Projeto de Lei nº 100, de 10 de julho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL ESPORTE OURO VERDE", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em três parcelas, poderá participar do Campeonato Gaúcho da II Divisão, pois o valor contribuirá para as despesas decorrentes da participação do Clube no campeonato.


O projeto oferece contrapartida, que é a inclusão de crianças carentes na prática de esportes e sempre que solicitado, cederá gratuitamente o espaço físico da sede social para eventos promovidos pela municipalidade.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.621, DE 23 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE  
CLUBE OURO VERDE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE  
OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em três  
parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos meses de julho, agosto e setembro de  
2009, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de participação no  
Campeonato Gaúcho da II Divisão, subsidiando taxas de arbitragem, despesas de  
alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e  
fisioterapia, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a Sociedade adotará medidas  
que promovam a inclusão de crianças carentes na prática de esportes, cederá,  
gratuitamente, a sede da entidade quando solicitado pelo Município para eventos  
sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins, além de  
representar o Município em nível estadual nos campeonatos de futsal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 - Auxílios - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos  
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês  
subseqüente ao do recebimento do valor, sendo que a liberação das parcelas fica  
vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.621, de 23.07.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 2854, de 08.04.2009.

Registrado (a) às fls. 0507  
e publicado (a)  
Em 23.07.2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL  
ESPORTE OURO VERDE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL, ESPORTE OURO VERDE, com sede na Rua Isidoro Cavidon nº 703, no Bairro São Roque, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente LUIZ ANTONIO COMIOTTI, portador do RG nº 6053906845, inscrito no CPF sob nº 551.233.760-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas como taxas de arbitragem, despesas de alimentação, transporte, material esportivo, departamento técnico, academia e fisioterapia da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalves oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes se apresentarem. Também cederá, gratuitamente, a sede da entidade quando solicitado pelo Município para realização de eventos sociais, esportivo, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 03 (três) parcelas, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 003.00002542.9, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL  
ESPORTE OURO VERDE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2854, de 08.04.2009.